



Câmara Municipal de Martins Soares

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Batista, 22 – Centro - Martins Soares-MG - CEP 36.972-000 - ☎ (33) 3342-2001 / 3342-2132

Lei Complementar nº 020/2005

Autoriza a criar cargo, dá nível e padrão, autorização para contratação e dá providências

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a criar o cargo de Remover e controlador dos resíduos sólidos do aterro sanitário do Município de Martins Soares e autoriza a contratar servidor por tempo certo e determinado, por necessário de excepcional interesse público pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal de 88.

§ 1º O Servidor prestará serviço nas dependências do aterro sanitário do Município de Martins Soares.

§ 2º O vencimento e vantagens obedeceram ao previsto na Lei Complementar 11/2003 e na Lei Complementar 005 no Estatuto dos Servidores do Município.

I) Os vencimentos, carga horária destes profissionais e suas atribuições estão no anexo I da presente Lei obedecendo a Lei Complementar 011/2003 e suas alterações.

II) O cargo de Removedor e controlador dos resíduos sólidos do aterro Sanitário terá o padrão IV – Padrão 1.

Art. 2º As despesas referentes ao presente Projeto de Lei, correrão pelas Dotações:

I) Órgão 1200 – Prefeitura Municipal de Martins Soares

II) Unidade 02.07 – Secretaria de Obras, Planejamento e Urbanismo Urbano;

III) Funcional Programática – 02.07.15.452.0052.20.73. mant/serv/limp/pública e coleta de lixo;

IV) Categoria Econômica 31.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

Art. 3º A Contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo **DIREITO ADMINISTRATIVO** e observará, quanto à duração pelo prazo até seis meses renovados por igual período.

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, caso não seja cumprido o previsto, no Inciso II ART. 37.

Art. 4º Somente poderá ser contratado nos termos dessa Lei o interessado que atenderem os requisitos exigidos no Art. 6º da lei Complementar 05/2002.

Art. 5º O contrato a que se refere a presente Lei, está sujeito aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º Fica alterado na Lei Complementar 011/2003 e suas alterações conforme anexo da Lei.

Art. 7º A sustentação dos presentes contratos far-se-á pelas Leis Federais nº 8745/93 e 9601/98, que regulam a contratação temporária.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e cinco. (07/11.2005)

VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Martins Soares/MG, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e cinco.

ADEVALDE CANTAMISSA DE ANDRADE
Assessor de Gabinete

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2005
CARGA HORÁRIA/VENCIMENTO E NÍVEL

ITEN	QUANT.	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	NÍVEL/PADRÃO	ATRIBUIÇÕES
01	01	Remover e controlador dos resíduos sólidos do aterro sanitário	8:00 diárias	R\$ 300,00	N-VI P-I	Zelar e cuidar da área do aterro sanitário; remover, controlar, proceder com as separações dos resíduos dentro das normas da FEAM

Gabinete do Prefeito de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e cinco. (07/11.2005)

VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Martins Soares/MG, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e cinco.

ADEVALDE CANTAMISSA DE ANDRADE
Assessor de Gabinete

